

LAUDO TORNA SEM EFEITO ADMISSÕES E NOMEAÇÕES...

(Conclusão da 1.ª página) não assumiram o exercício das funções.

Artigo 2.º — A Comissão Revisora instituída pelo decreto número 46.407, de 8 de junho de 1966, emitirá parecer sobre os casos dos que nomeados ou admitidos no período a que se refere o artigo anterior, hajam tomado posse ou entrado em exercício, manifestando-se expressamente sobre:

a) possibilidade legal de exoneração ou dispensa, em face dos direitos assegurados ao servidor pela legislação vigente.

Parágrafo único — Para os fins determinados neste artigo, as Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador encaminharão à Comissão Revisora, no prazo de 10 (dez) dias, a relação do pessoal por ele atingido, com a manifestação expressa dos respectivos Titulares sobre a possibilidade ou conveniência da exoneração ou dispensa.

Artigo 3.º — As Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador, procederão ao levantamento das lotações de pessoal de suas dependências, pro-

videnciando a relotação, remoção ou redistribuição dos excedentes.

Parágrafo único — Verificando que seja excedente, sem possibilidade de designação na própria Secretaria, serão indicados ao DEA, que, como órgão único coordenador, relacionará todos os servidores nessas condições, a fim de serem designados pelos diversos órgãos da Administração que necessitem de pessoal, ou para dispensa, se couber.

Artigo 4.º — Todos os servidores atualmente sem sede de exercício ou sem função, em virtude de opção, extinção de órgãos ou serviços, ou outro motivo, serão obrigatoriamente designados para funções compatíveis, com as de seu cargo ou função, em repartições da mesma Pasta, ou de outra, por ato do respectivo Secretário.

§ 1.º — Os servidores da extinta Polícia Rodoviária, não incorporados na Força Pública, ficarão à disposição da Secretaria da Segurança Pública até seu aproveitamento definitivo.

§ 2.º — Aplica-se aos que não forem designados, na forma deste artigo, o previsto no parágrafo único do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 5.º — Para a admissão de

servidores, estritamente necessários ao bom funcionamento dos serviços, e após o remanejamento referido no artigo 3.º deste decreto, serão abertos concursos.

§ 1.º — As Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador cooperarão na execução desses concursos podendo, mesmo, realizá-los inteiramente, mediante instruções do DEA, quando se tratar de cargos ou funções de sua lotação.

§ 2.º — Poderão ser desde logo admitidos como extranumerários, após cabal justificativa da necessidade do serviço, candidatos já habilitados em concursos realizados pelo DEA para cargos correspondentes, sem prejuízo dos direitos assegurados àqueles candidatos pelos respectivos concursos.

§ 3.º — Para a inserção nos concursos, ou admissão ou nomeação, a que se refere este artigo, terão preferência em igualdade de condições, os candidatos que estiveram incluídos entre os mencionados no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Ficam revogadas as disposições em contrário".

EXAMES DE OPERADOR DE RAIOS X E RADIOTERAPIA

O Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, comunica aos candidatos que os exames de Operador de Raios X e Radioterapia, serão realizados no dia 17 de dezembro, às 9,30 horas, na Escola "Alvares Penteado", Largo São Francisco.

Para quaisquer outras informações, os interessados deverão dirigir-se ao S.F.E.P., Largo São Francisco, 181, 6.º andar, nesta Capital.

CAMPANHA DE D. ZILDA NATEL...

(Conclusão da 1.ª página) suas inscrições autorizadas para obterem aquele benefício.

MANIFESTAÇÕES
Ainda nos Campos Elíseos, d. Maria Zilda Natel recebeu para sua Campanha de Assistência aos Mendigos, um carrinho de chá, doado pela Indústria Metalúrgica Progres Ltda. e seis liquidificadores, doados pelas Indústrias Walita.

Por outro lado, cabe destaque à colaboração do prefeito de São Caetano do Sul, sr. H. Walter Braido, que vem se encarregando de desenvolvimento da iniciativa da Sra. Natel, no seu município

desde praticamente, os primeiros dias. Essa contribuição inclui doações, promoções e trabalhos os mais variados, com vistas à perfeita execução do plano assistencial. Demonstram essas manifestações a forma e o âmbito, extenso que a Campanha por um trabalhador a mais, vem alcançando.

CIRCULO ITALIANO
Hoje, às 20 hs. no Circulo Italiano, Edifício Itália, esquina Rua São Luiz com a Av. Ipiranga, realizar-se-á festa beneficente, visando a angariar mais doativos que serão destinados à recuperação dos mendigos em São Paulo.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduyck Freitas — Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Table with telephone numbers for various departments: Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Contadoria (36-2764), Expediente (36-7931), Secção do Pessoal (36-6183), Redação (34-5810), Tesouraria, Publicações (36-2684), Revisão, Impressão e Manutenção (36-6184), Material (36-2587), Assinaturas e Arquivo (36-2724), Oficina do Jornal (36-2552), Oficina de Obras (36-2598)

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 120

NÚMERO ATRASADO ..... Cr\$ 150

Assinaturas

DIARIO DA JUSTIÇA DIARIO DO EXECUTIVO
DIARIO DE INEDITORIAIS

Anual ..... Cr\$ 15.000

Semestral ..... Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.329, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Moji das Cruzes, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da comarca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua Duque de Caxias n 50, distrito, município e comarca de Moji das Cruzes, com a área de 357,30 m2. (trezentos e cinquenta e sete metros e trinta decímetros quadrados) que consta pertencer a Maurício Shermann e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo E-230-66 (Ref. Pr. DJ. 28.295-66).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 193 — Item 2500 do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.330, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a doação de mudas de plantas ornamentais ao Juízo da Vara de Menores, do Poder Judiciário

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a fornecer, a título de doação, ao Centro de Observação Feminino, do Juízo da Vara de Menores, do Poder Judiciário, da comarca da Capital, a quantidade de 154 (cento e cinquenta e quatro) mudas de plantas ornamentais, diversas, no valor histórico, total, de Cr\$ 100.050 (cem mil e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.331, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a doação, pelo Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, de um bovino, para o Juizado da Vara de Menores da Capital.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizando a doar ao Juizado da Vara

de Menores da Comarca da Capital, um bovino, no valor histórico de Cr\$ 800 000 (oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 47.332, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1966

Aprova o Regulamento da Banda de Música da Guarda Civil do Estado de São Paulo e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Banda de Música da Guarda Civil do Estado de São Paulo que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, substituto

REGULAMENTO DA BANDA DE MÚSICA DA GUARDA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Da organização

Artigo 1.º — A Banda de Música (B.M.), diretamente subordinada ao Comando da Corporação para efeito de serviço e a um agrupamento de divisões para os efeitos administrativos e destinada a audições de caráter oficial, social e beneficente, terá a seguinte organização:

- I — Grande Banda — todo o efetivo;
II — Cinco Seções — de forma a poderem tocar separadamente ou em conjunto.

Artigo 2.º — O Quadro da B.M. compõe-se:

- 1 Inspetor Chefe Regente;
1 Inspetor Contramestre;
6 subinspetores solistas;
50 guardas civis de classe distinta músicos;
50 guardas civis de classe especial músicos;
90 guardas civis de 1.ª classe músicos;
10 guardas civis de 2.ª classe músicos.
Artigo 3.º — A B.M. terá um arquivo, o qual se comporá de:
I — Hino Nacional Brasileiro;
II — Hino à Bandeira;
III — Hino de Independência;
IV — Hinos nacionais de países estrangeiros;
V — Composições de caráter militar;
VI — Composições de música erudita;
VII — Óperas e composições dos autores mais reputados;
VIII — Composições de outros gêneros que o Inspetor Chefe Regente julgar necessárias.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Artigo 4.º — Compete ao Inspetor Chefe Regente da Banda de Música:

- I — Exercer a administração da B.M. relativamente ao seu expediente;
II — Organizar diariamente a escala de serviço do seu pessoal, assina-la e submetê-la ao seu chefe imediato;